DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12229/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19714/2017
PROTOCOLO	: 1845833
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADOS	: KALÍCIA DE BRITO FRANÇA
CARGO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2017.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2016
CONTRATADO	: SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO - EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O ANO LETIVO DE 2017.
VALOR DO OBJETO	: R$ 82.166,34.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 243/2017), oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 130/2016 e a respectiva execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO - EPP, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no programa de alimentação escolar, durante o ano letivo de 2017.

A Divisão de Fiscalização de Educação, em sua análise nº 754/2019 (peça nº 24) manifestou-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato Administrativo nº 243/2017), e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-16627/2019 (peça nº 25) manifestou-se pela **legalidade e regularidade** da formalização do Contrato Administrativo e da Execução financeira.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR – DSG - G.JD-2301/2019, constante no processo TC/MS-2026/2017, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

De posse dos autos, passo a analisar a formalização contratual e a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 121, II e III do Regimento Interno.

O contrato administrativo nº 243/2019 oriundo da licitação na modalidade descrita, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/2002, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor do contrato	82.166,34
Notas de Empenhos	87.166,34
Anulação de Empenhos	(-) 52.774,25
Despesa Orçamentária Realizada	**34.392,09**
Liquidação	**34.392,09**
Pagamentos	**34.392,09**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual - Contrato Administrativo nº 243/2017 (2ª fase), nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB